

## CONTRATO Nº 017/2022

Contrato entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **W. GARCIA DE FREITAS**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **W. GARCIA DE FREITAS**, com sede na Rua das Laranjeiras, Nº 1413, Centro, sala B, Conquista D'Oeste-MT, CEP 78.254-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº31.528.598/0001-10, neste ato representado por **WESLEY GARCIA FREITAS**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES, COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM AOS MUNICÍPIOS DE PONTES E LACERDA, CÁCERES, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E CIDADES ADJACENTES, AOS DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, ALÉM DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE SUBSTITUIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO, JANTAR E DEMAIS SUBSTITUIÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS POR IMPERIOSO INTERESSÉ DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA LACERDA-MT.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UN.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MEDICO – DO TIPO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE ENFERMEIRO. (TRANSPORTE DIARIO DE PACIENTES, COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AOS MUNICIPIOS DE PONTES E LACERDA, CÁCERES, CUIABÁ, VARZEA GRANDE- MT E CIDADES ADJACENTES, AOS DIVERSOS HOSPITAIS, CLINICAS, CONSULTÓRIOS)	357,59	R\$ 40,00	R\$ 14.303,60
2.SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE PESSOAS – DO TIPO REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL DO TIPO TECNICO DE ENFERMAGEM EM UNIDADE MOVEL. (TRANSPORTE DIARIO DE PACIENTES, COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS	250,85	R\$ 30,00	R\$ 7.525,50

DE TECNICO DE ENFERMAGEM, AOS MUNICIPIOS DE PONTES E LACERDA, CÁCERES, CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES, AOS DIVERSOS HOSPITAIS, CLINICAS, CONSULTORIOS.)			
3.SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO E JANTAR E DEMAIS SUBSTITUIÇÃO QUE SE FAÇAM NECESSARIAS.	1.416,650	R\$ 40,00	R\$ 56.666,00
4.SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS HORARIOS DE ALMOÇO E JANTAR E DEMAIS SUBSTITUIÇÃO QUE SE FAÇAM NECESSARIAS.4.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
5.SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO – ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA MEDIA OU ALTA COMPLEXIDADE PARA ADULTOS E CRIANÇAS – (ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES COM COVID-19 (HOMECARE). 6.SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES DE 12 HORAS, PERIODO DIURNO E NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO – (PLANTÃO DE ENFERMAGEM PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO DE 12 HORAS)	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
6.SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES DE 12 HORAS, PERIODO DIURNO E NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO – (PLANTÃO DE ENFERMAGEM PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO DE 12 HORAS)	437,00	R\$ 480,00	R\$ 209.760,00
7.SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM, PARA PLANTOES DE 12 HORAS ( PLANTÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO DE 12 HORAS)	70,00	R\$ 360,00	R\$ 25.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 368.455,10</b>

O objeto desse contrato é decorrente do **Ata de Registro de Preço 052/2021**, presentes no processo 108/2021 e Pregão Presencial 050/2021, homologado em **22/09/2021** pelo Município de Nova Lacerda-MT

O item vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registro de Preço aderida pela CONTRATANTE.

O item serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Deu origem a este Contrato, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021**, e processo licitatório 108/2021, a **Adesão a Ata de Registro de Preço 052/2020** do Município de Nova Lacerda-MT o qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. **O valor global do referido contrato é de R\$ 368.455,10 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).**

4.2. O valor do presente contrato inclui acréscimo de serviço em decorrência da necessidade superveniente da Administração Pública, no total de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade licitada do item 2 e 4, conforme Cláusula Quinta 5.3.2. da Ata de Registro de Preço 052/2021, que gerou esse contrato.

4.3 O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais solicitados, acompanhado de a Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme a Ata de Registro de Preço 052/2021. De acordo com solicitação da Administração Pública.

3.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.3 Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de sua assinatura, sendo, válido até 13 de abril de 2023.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;
- 7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação,

para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

11.2 Embora os efeitos do contratos tornam eficiente após sua publicidade, **este contrato possui existência e validade após a data de sua assinatura, até 13 de abril de 2023.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicado através de portaria

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados no

**Orgão 06 - Secretaria de Saúde**

**Unidade 03 - Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção e Encargos Pronto atendimento Municipal.**

**569 – 3.3.90.39.00.00.00 0500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020, e processo licitatório 108/2020 e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Nova Lacerda MT, 13 de abril de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**W. GARCIA DE FREITAS**  
Representante Legal

---